



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, o qual “Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial do Magistério e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Rede Pública de Ensino do Município de Alegre, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo principal promover a atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal, os quais desempenham um papel crucial na formação de nossas crianças.

O aumento de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) no valor do Piso Salarial dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino visa assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a valorização de nossos professores, garantindo-lhes uma remuneração compatível com a importância de sua profissão e com o cenário atual da educação básica no Brasil.

A valorização salarial dos professores é um pilar fundamental para o fortalecimento do sistema educacional, pois, ao assegurar melhores condições de trabalho e uma remuneração justa e digna, contribui-se diretamente para o engajamento e motivação dos profissionais da educação. O docente que se sente valorizado é mais capaz de desempenhar suas funções com excelência, resultando em um impacto positivo no desempenho dos alunos, refletindo em uma maior taxa de aprendizado, redução da evasão escolar e, consequentemente, na formação de cidadãos mais preparados para os desafios do futuro.

A proposta, portanto, não se trata apenas de uma adequação às normas federais, mas uma estratégia de fortalecimento do ensino público municipal e um investimento direto no futuro de nossa sociedade.

Quanto à alteração da redação do artigo 38 da Lei 3.049/2009, esta se faz necessária em razão de um equívoco na elaboração do projeto que deu origem à Lei Municipal nº 3.851/2024, vez que no mesmo foi prevista a alteração do padrão percentual de progressão salarial dos profissionais do magistério, constante da tabela principal referente ao salário base, o que acarretaria na redução dos vencimentos de tais servidores públicos, prática esta vedada pela Constituição Federal.

A intenção latente no esboço da Lei Municipal nº 3.851/2024 era que o padrão nela previsto fosse aplicado somente à nova tabela trazida em decorrência da

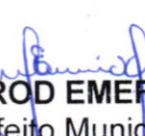


implementação do Piso Salarial do Magistério Público. Contudo, por um lapso, tal previsão não foi corretamente inserida no texto do respectivo projeto.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Vereadores que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Alegre/ES, 24 de março de 2025.

  
**NEMROD EMERICK - "NIRRÔ"**  
Prefeito Municipal de Alegre